

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FÉRIAS - LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

O cálculo de férias, bem como o lançamento na folha de pagamento e conseqüentemente a sua tributação (INSS, FGTS e IRRF) tem sido alvo de muitas perguntas em nosso plantão de consultas, que por muitas vezes / torna-se difícil o esclarecimento e as ilustrações que deverão acompanhar.

Dessa maneira, objetivando esclarecer e dirimir a respectiva matéria, elaboramos a seguir uma síntese de como calcular e lançar na folha pagamento, bem como da sua tributação, através de exemplos.

A) DADOS PARA CÁLCULO:

- * Período aquisitivo de férias: 01/10/91 a 30/09/92;
- * Período de gozo de férias : 07/12/92 a 05/01/93;
- * Data do pagamento : 04/12/92 (2 dias antes do gozo);
- * Data do pré-aviso : 06/11/92 (30 dias antes do gozo);
- * Faltas no trabalho : 3 dias no período aquisitivo;
- * Salário em 12/92 : Cr\$ 9.000.000,00 mensais;
- * Salário em 01/93 : Cr\$ 11.250.000,00 mensais;
- * Dependentes p/ IRRF : 02;
- * Pensão Alimentícia : não há;
- * Para exemplificação a seguir, consideraremos as tabelas do INSS e IRRF para os meses janeiro e fevereiro/93, sem alteração desde de zembro/92 (hipoteticamente).

B) CÁLCULO DE FÉRIAS:

- * 30 dias de gozo de férias = Cr\$ 9.000.000,00
- * 1/3 Constitucional = Cr\$ 3.000.000,00
- TOTAL BRUTO = Cr\$ 12.000.000,00
- * IRRF = Cr\$ 827.586,00 -
- TOTAL LIQUIDO = Cr\$ 11.172.414,00

Obs.: a) O INSS não se desconta na ocasião da "DATA DO PAGAMENTO", pois o seu fato gerador ocorre(m) no(s) mes(es) do gozo de férias, isto é, no "MÊS DE COMPETÊNCIA";

b) O IRRF foi calculado da seguinte maneira:

- * Rendimento Bruto = Cr\$ 12.000.000,00
- * Dependentes = Cr\$ 480.204,00 -
- * Rendimento Líquido = Cr\$ 11.519.796,00
- 15% (alíquota)
- Cr\$ 1.727.969,40
- Cr\$ 900.383,00 (dedução)
- * IRRF = Cr\$ 827.586,40

C) DESMEMBRAMENTO:

Recomenda-se elaborar um demonstrativo no verso do recibo de férias ou através de um controle a parte, o desmembramento dos valores discriminados no Recibo de Férias, quando as férias atingem dois meses, para auxiliar no lançamento da folha de pagamento.

	dezembro/92	janeiro/93	TOTAL
* férias normais	7.500.000,00	1.500.000,00	9.000.000,00
* 1/3 CF	2.500.000,00	500.000,00	3.000.000,00

LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Como no nosso exemplo, o período de gozo atinge dois meses, para efeito de lançamento na folha de pagamento, será lançado em cada um dos meses de competência, segundo os dias que pertencem a cada mês-calendário. Desta forma, temos:

a) FOLHA DE DEZEMBRO/92 - DATA DO PAGAMENTO: DIA 05/01/93:

* 05 dias de salários	= Cr\$ 1.500.000,00
* 25 dias de férias gozadas	= Cr\$ 7.500.000,00
* 1/3 Constitucional (25 dias)	= <u>Cr\$ 2.500.000,00</u>
TOTAL BRUTO	= Cr\$ 11.500.000,00

DESCONTOS:

* INSS (valor teto)	= Cr\$ 478.086,33 -
* férias - adiantamento (25 dias)	= Cr\$ 7.500.000,00 -
* 1/3 Constitucional - adiantamento	= <u>Cr\$ 2.500.000,00 -</u>
TOTAL LIQUIDO (a receber)	= Cr\$ 1.021.913,67

Obs.: a) Utilizando a tabela do INSS para o mês de dezembro/92, verificamos que a base de cálculo (Cr\$ 11.500.000,00) ultrapassa o valor do teto previdenciário (Cr\$ 4.780.863,30), portanto o desconto de Cr\$ 478.086,33 resultou em 10% sobre o valor-teto previdenciário;

b) O IRRF foi verificado apenas sobre o saldo de salários (Cr\$ 1.500.000,00), porque não se soma com férias, que já sofreu a tributação no ato do pagamento (dia 04/12/92 - veja item B).

Portanto, para efeito de tributação, ficam assim organizados:

- FGTS = Cr\$ 920.000,00 (base de cálculo: 8% s/ 11.500.000,00;
- INSS = Cr\$ 478.086,33 (base de cálculo: 10% sobre o valor-teto que é de Cr\$ 4.780.863,30);
- IRRF = isento (base de cálculo: Cr\$ 1.500.000,00).

b) FOLHA DE JANEIRO/93 - DATA DO PAGAMENTO: DIA 05/02/93:

* 25 dias de salários	= Cr\$ 9.375.000,00
* 05 dias de férias gozadas	= Cr\$ 1.875.000,00
* 1/3 Constitucional (05 dias)	= <u>Cr\$ 625.000,00</u>
TOTAL BRUTO	= Cr\$ 11.875.000,00

DESCONTOS:

* INSS (valor-teto)	= Cr\$ 478.086,33 -
* férias - adiantamento (05 dias)	= Cr\$ 1.500.000,00 -
* 1/3 Constitucional - adiantamento	= Cr\$ 500.000,00 -
* IRRF s/ Salários	= Cr\$ 433.836,00 -
* IRRF s/ férias complementares	= <u>Cr\$ (isento)</u>

TOTAL LIQUIDO (a receber)

Obs.: a) Os salários, bem como férias + 1/3 CF, foram calculados com o novo salário de Cr\$ 11.250.000,00, conforme previsto no item A (dados);

b) Para efeito do desconto do INSS, hipoteticamente utilizamos a mesma tabela do INSS do mês dezembro/92 para o mês de janeiro/93, conforme previsto no item A (dados) e portanto, o valor de Cr\$ 478.086,33 é o resultado de 10% sobre o valor-teto que é de Cr\$ 4.780.863,30;

- c) As férias-adiantamento no valor de Cr\$ 1.500.000,00 é o resultado previsto no item C (desmembramento), idem para 1/3 CF;
- d) O IRRF sobre Salários no valor de Cr\$ 433.836,00 é o resultado de:
- | | |
|--------------------------|---------------------|
| - Rendimento Bruto | = Cr\$ 9.375.000,00 |
| - Dependentes (02) | = Cr\$ 480.204,00 - |
| Rendimento Líquido | = Cr\$ 8.894.786,00 |

Cr\$ 8.894.786,00 x 15% = Cr\$ 1.334.219,40

Cr\$ 1.334.219,40 - Cr\$ 900.383,00 = Cr\$ 433.836,40;

- e) O IRRF sobre férias complementares ficou isento, por - que o valor de Cr\$ 500.000,00 (diferença dos 5 dias entre os salários de 12/92 e 01/93) não atinge a respectiva tabela do IRRF de janeiro/93, que hipoteticamente consideramos a mesma de dezembro/92.

Portanto, para efeito de tributação, ficam assim organizados:

- FGTS = Cr\$ 950.000,00 (base de cálculo: 8% sobre Cr\$ 11.875.000,00);
- INSS = Cr\$ 478.086,33 (base de cálculo: 10% sobre o valor-teto, que é de Cr\$ 4.780.863,30);
- IRRF = * Cr\$ 433.836,00 para Salários (base de cálculo: Cr\$ 9.375.000,00 com dedução de Cr\$ 480.204,00);
- * Isento para férias complementares (base de cálculo: Cr\$ 500.000,00 com dedução de Cr\$ 480.204,00).

D) TRIBUTAÇÃO:

Como via de regra o INSS e o FGTS, tem como o fato gerador da contribuição no mês de competência, e não na data do pagamento. Vale dizer que a incidência ocorre no último dia de cada mês-calendário a que / se refere o pagamento. Exemplo: Pagamento de salários pago no dia 05 de janeiro de 1993, relativo ao mês de dezembro/92, o fato gerador / será o mês de dezembro/92 (não janeiro/93).

Já o IRRF o seu fato gerador é diferente do INSS e FGTS, pois ocorre na data do efetivo pagamento. No exemplo anterior, o fato gerador / para o IRRF será no dia 05/01/93.

E) COMENTÁRIOS:

a) INSS SOBRE FÉRIAS - NÃO APROVEITAMENTO PARA DEDUÇÃO NO IRRF:

Como foi perceptível neste trabalho, em nenhum momento utilizamos o INSS sobre férias para dedução da base cálculo para efeito do IRRF. Isto porque, a legislação do Imposto de Renda é omissa nesse sentido e entendemos que como não há incidência do INSS sobre o valor do adiantamento de férias (pois ela só ocorre no mês de competência do gozo), da mesma forma não poderá ser deduzido na base de cálculo da renda bruta, para efeito do Imposto de Renda. Por outro lado, a legislação do Imposto de Renda, permite a dedução do INSS sobre a base bruta de férias, para se achar a Renda / Líquida do imposto, porém, uma pergunta ficou sem resposta: - Como deduzir o valor INSS no ato do pagamento de férias, se o fato gerador ocorrerá posteriormente, sem contar que periodicamente os valores constantes na tabela alteram-se imprevisivelmente? Uma das sugestões para parcialmente responder a pergunta, seria / de calcular proporcionalmente o valor do INSS, encontrado no mês

competencia (por estimativa), fazendo o rateio para ferias e salarios, segundo o número de dias a que pertence o mês de competência. Exemplo: Se o valor do INSS encontrado é de Cr\$ 478.086,33 e se 10 dias refere-se a salários e 20 dias refere-se a férias, então, o rateio do INSS para dedução do IRRF ficaria assim:

$$\text{Salários (10 dias)} = \frac{478.086,33}{30} \times 10 = 159.362,10$$

$$\text{Férias (20 dias)} = \frac{478.086,33}{30} \times 20 = 318.724,23$$

Porém, este processo, ainda não responde a pergunta, pois os valores encontrados, são estimativos e o fato gerador do Imposto de Renda ainda continua sendo na data do efetivo pagamento e o desconto do INSS posterior ao fato gerador do Imposto Renda. É bastante duvidoso utilizar o INSS para dedução, sendo que em verdade, ainda não existe. Em comparação, seria o mesmo que subtrair "laranjas" no pé de "limão" !

b) 1/3 CONSTITUCIONAL - LANÇAMENTO INTEGRAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:

As férias que atingem dois meses, o 1/3 Constitucional deverá ser lançado na folha de pagamento, de maneira integral, no primeiro mês de competência ou divide-se proporcionalmente aos dias em cada um dos meses respectivos ?

Não há regras claras para esta pergunta, pois também a legislação omitiu. Portanto, qualquer processo utilizado pela empresa é ainda correta. Vale lembrar que, lançando integralmente no primeiro mês, o empregado sai prejudicado, quando no segundo mês beneficia-se de aumento salarial. Já pelo processo de rateio mês-a-mês, o empregado beneficia-se do aumento de salários, proporcional aos dias.

c) LANÇAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS PARA EFEITO DE DESCONTO:

O lançamento do adiantamento de férias para efeito de desconto, poderá ser utilizado por dois processos: o primeiro, é o que está exemplificado neste trabalho, que é o desconto o valor bruto das férias. O segundo processo, é o de descontar pelo valor líquido de férias. Neste caso, não poderão esquecer de lançar o valor do IRRF descontado nas férias, para efeito de desconto na folha de pagamento. Exemplo:

Utilizando o mesmo exemplo do item B (cálculo de férias) e item C (lançamento na folha de pagamento) subitens "a" e "b", temos:

	DEZEMBRO (25)	JANEIRO (05)
* adiantamentos de férias e 1/3 CF	9.310.345,00	1.862.069,00
* IRRF s/ férias/1/3 CF	689.655,00	137.931,00
* INSS s/ férias/1/3 CF	478.086,33	478.086,33
TOTAL DOS DESCONTOS	10.478.086,33	2.478.086,33

Obs.: Os cálculos foram desenvolvidos de acordo com a proporcionalidade de dias em cada um dos meses, sobre o valor líquido das férias. Se somarmos os totais de descontos, acima, resultará num mesmo valor referenciado no item C, subitens "a" e "b".

UFIR - PERÍODO DE 18/09/92 ATÉ 18/12/92

18/09/92= 3544,25	13/10/92= 4155,00	05/11/92= 4958,02	27/11/92= 5881,77
21/09/92= 3581,55	14/10/92= 4198,96	06/11/92= 5011,64	30/11/92= 5941,85
22/09/92= 3619,24	15/10/92= 4243,39	09/11/92= 5065,83	01/12/92= 6002,55
23/09/92= 3657,33	16/10/92= 4288,28	10/11/92= 5120,61	02/12/92= 6059,97
24/09/92= 3695,82	19/10/92= 4335,23	11/11/92= 5175,98	03/12/92= 6117,94
25/09/92= 3734,72	20/10/92= 4382,69	12/11/92= 5231,96	04/12/92= 6176,46
28/09/92= 3774,03	21/10/92= 4430,68	13/11/92= 5288,53	07/12/92= 6235,55
29/09/92= 3813,74	22/10/92= 4479,19	16/11/92= 5345,72	08/12/92= 6295,20
30/09/92= 3840,36	23/10/92= 4528,23	17/11/92= 5403,53	09/12/92= 6355,41
01/10/92= 3867,16	26/10/92= 4574,75	18/11/92= 5461,96	10/12/92= 6416,21
02/10/92= 3905,97	27/10/92= 4621,75	19/11/92= 5521,02	11/12/92= 6475,83
05/10/92= 3946,24	28/10/92= 4669,23	20/11/92= 5580,72	14/12/92= 6536,01
06/10/92= 3986,92	29/10/92= 4717,19	23/11/92= 5641,07	15/12/92= 6596,75
07/10/92= 4028,02	30/10/92= 4784,37	24/11/92= 5702,07	16/12/92= 6660,30
08/10/92= 4069,54	03/11/92= 4852,51	25/11/92= 5761,87	17/12/92= 6724,47
09/10/92= 4111,50	04/11/92= 4904,98	26/11/92= 5822,30	18/12/92= 6789,25

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

INPC DE NOVEMBRO/92 - REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/92 - SUB-GRUPO 08

De acordo com a informação prestada pelo IBGE (não divulgada no DOU), o INPC de novembro/92, foi fixado em **22,89%**.

O referido percentual, servirá de base para reajustar os salários de dezembro/92, para o Sub-Grupo 08 do Setor Metalúrgico da região do ABC e interior.

Dessa maneira, utilizar a seguinte fórmula simplificada:

$$\text{Salários(11/92)} \times 1.18312 = \text{Salários(dez/92)}.$$

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).